

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMATURA

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços de Formatura a realizar-se no dia 16 de janeiro de 2015, das 21h às 03h, no Clube Sírio Libanes, Av. Indianópolis, 1192, Planalto Paulista - São Paulo/SP. De um lado **NEL – Núcleo de Ensino de Línguas**, inscrita no CNPJ sob número **04.773.433/0001-30 e Inscrição Estadual nº 146.169.737.116**, sediada à Av. Lourenço Cabreira, 215 – Jd. Colonial - São Paulo - SP - Fone 2818-6499, na qualidade de CONTRATADA. De outro lado (nome do pai ou responsável): _____, responsável pelo(a) aluno(a) _____ do _____ ano _____, residente na rua _____ nº _____ bairro _____ cep _____ São Paulo-SP neste ato qualificado na qualidade de CONTRATANTE. Têm entre si, justo e contratado, que mutuamente aceitam e outorgam, os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª

A CONTRATADA, por conta e ordem exclusiva da CONTRATANTE, encarregar-se-á da prestação de serviços e da contratação de terceiros, tais como: locação de salão, mesas e cadeiras, serviço de Buffet, som, iluminação, decoração, DJ, cerimonial de colação de grau e outras despesas legais.

CLÁUSULA 2ª

Os CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA para execução dos serviços relacionados na cláusula 1ª, a importância de **R\$ 1.490,00 (hum mil quatrocentos e noventa reais)** por adesão de cada aluno formando participante do evento de formatura. Valores estes que poderão ser quitado das seguintes formas:

- a- Parcelado no cheque pré-datado (última parcela em 09 de janeiro de 2015)
- b- Parcelamento em boletos bancários (última parcela em 09 de janeiro de 2015)
- c- No cartão de crédito (última parcela em 09 de janeiro de 2015)

Parágrafo Único

Havendo inadimplemento por conta da Contratante, seja na pontualidade de pagamento dos boletos ou compensação na data dos cheques pré-datados fornecidos pela Contratante fica a CONTRATADA desde já autorizada a cobrar Multa de 10% e juros de 1,32% ao mês por a parcela em mora.

CLÁUSULA 3ª

Caso o número de adesões de formandos pagantes previstos neste contrato (45 formandos) não seja alcançado, a CONTRATADA, após entendimentos prévios com a CONTRATANTE, deverá alterar os produtos e/ou serviços ora contratados de forma a compensar o débito eventualmente existente. Com isto o salão também poderá sofrer alteração para um **salão maior ou menor** em razão do número de formandos participantes e pagantes.

CLÁUSULA 4ª

O formando com parcelas em atraso será considerado como desistente. Sempre de comum acordo e em prol da melhoria do evento ou adequação aos pagamentos efetuados, poderão ocorrer mudanças nas datas reservadas com Clubes e/ou Fornecedores.

CLÁUSULA 5ª

Todas as alterações que eventualmente forem feitas no presente contrato, farão parte integrante do mesmo como TERMO ADITIVO, desde que haja anuência expressa da CONTRATANTE E CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª

No caso de desistência por parte da CONTRATANTE, haverá devolução de 70% dos valores pago até a data da rescisão, se a rescisão se der em até 90 dias antes da data do evento (16/01/2015). Esta desistência deve ser feita de forma expressa, única e exclusivamente à CONTRATADA. Ficando o resíduo para custear despesas administrativas da Contratada.

Parágrafo Único

Não haverá devolução se a rescisão se der após do dia 21 de outubro de 2014, tendo em vista a complexidade do evento e seu planejamento antecipado.

CLÁUSULA 7ª

A CONTRATADA se compromete a cumprir fielmente o estipulado em Normas, Portarias e Leis Municipais, Estaduais e Federais, que interferiram na execução dos serviços ora contratados.

a- A CONTRATADA se compromete a substituir, remover, corrigir, consertar, trocar, reparar, no todo ou em parte, os itens constantes neste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções, desde que por culpa exclusiva da CONTRATADA.

b- A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE (para seu controle) em até cinco dias úteis, a listagens dos pagamentos efetuados pelos demais CONTRATANTES, sempre que solicitada por escrito.

CLÁUSULA 8ª

Após validação das partes, do presente Contrato, toda e qualquer solicitação da CONTRATANTE deverá ser feita de forma expressa, única e exclusivamente à CONTRATADA, a qual assume todos os compromissos lavrados neste documento, não se responsabilizando por acordos verbais.

CLÁUSULA 9ª

Fica eleito pelas partes para dirimir qualquer dúvida ou litígio concernente ao presente contrato, o Foro Regional de Santo Amaro - São Paulo/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, juntos a uma testemunha a tudo presente, de acordo com a lei vigente.

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

CONTRATADA
NOME: Palloma Cintra dos Santos
R.G.: 30.757.413-1

CONTRATANTE
NOME:
R.G.:

Testemunha:
RG

Testemunha:
RG: